DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01963/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 59 de 4.2.2019 (p.1 – ID1098548)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008
NOME DA SERVIDORA:	**Geralda Lemos da Silva Miranda**
MATRÍCULA:	300028595 (p.1 – ID1098548)
CARGO:	Professor, classe C, referência 07, com carga horária de 40 horas semanais (p.1 – ID1098548)
CPF:	419.970.852-91 (p.1 – ID1098548)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria pelo desempenho em função de magistério, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise conclusiva, em face do Despacho, p.1 – ID11258628.

2. Histórico do Processo

1. Na análise técnica exordial, p. 1/6 – ID1006336, a unidade técnica, entendeu que os documentos encaminhados aos autos não foram suficientes para comprovar que a interessada atingiu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, pugnando por diligenciar o IPERON para adoção da seguinte medida:

> I - Encaminhe a esta Corte de Contas certidão emitida pelo Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência durante o período 02.03.1995 a 30.03.1998; bem como
>
> II - Comprove por meio de certidões, declarações, registros,

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

> diários de classe e etc, que a servidora Geralda Lemos da Silva Miranda, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico na ADI nº 3.7772-2, sob pena de negativa de registro.

2. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º do Provimento nº 001/2020-GPGMPC que alterou o art. 1º, alínea "b", do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas[1].

3. Por sua vez, o Conselheiro Relator exarou a Decisão nº 0187/2021-GABFJFS[2], p. 1/4 – ID1115145, para que, no prazo de 30 dias, o IPERON atenda as medidas nela prolatadas, nos termos a seguir:

> *(...).*
> *I - Encaminhe a esta Corte de Contas certidão emitida pelo Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência durante o período 02.03.1995 a 30.03.1998; e*
>
> *II - Comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Geralda Lemos da Silva Miranda, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico na ADI nº 3.7772-2, sob pena de negativa de registro.*
> *(...)*

[1] Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:
[...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos. (Alterado pelo Provimento nº 001/2020-GPGMPC).
[2] Encaminhada ao IPERON por meio do Ofício 0759/2021-D1ªC-SPJ, de 22.10.2021, p. 1 – ID1117007.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

4. O IPERON, por seu turno, por meio do documento 09815/21[3] apresentou suas justificativas e documentos, os quais serão analisadas a seguir.

5. Foi remetido o ofício nº 2198/2021/IPERON-EQCIN, de 23.11.2021, p. 2 – ID1128118. Acompanharam o supramencionado ofício: Despacho da PROGER/IPERON[4], de 15.6.2020; Certidão de Tempo de Contribuição/IPECAN Nº 41[5]; Ofício nº 13841/2021/SEDUC-ASSEJUR, de 18.11.2021[6]; CTC/INSS, de 28.1.2016[7]; Certidão de Tempo de Contribuição/IPECAN Nº 13[8]; Declaração da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia – RO, de 24.8.2015[9]; Declaração de Docência expedida pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 15 de Outubro – Campo Novo de Rondônia/SEDUC – RO, de 20.8.2015[10]; Declaração de Docência expedida pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mato Grosso – Monte Negro/SEDUC – RO, de 21.8.2015[11]; Declaração de Docência expedida pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio B. H. Ferreira – Monte Negro/SEDUC – RO, de 20.8.2015[12] e Declaração de Docência expedida pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE – Ariquemes/SEDUC – RO, de 21.9.2015[13].

3. Análise Técnica

6. De plano cumpre afirmar que, **houve cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 0187/2021-GABFJFS** (p. 1/4 – ID1115145).

7. Com base nas declarações encaminhadas, todas mencionadas alhures, e esclarecido o conflito das informações, foi acrescido ao tempo laborado de forma que totalizaram **9.290 (25 anos, 5 meses e 14) dias**. Tempo suficiente para garantir à assegurada aposentadoria especial por exercício em atividades de magistério, a considerar que a legislação pertinente exige ao professor (mulher) o tempo mínimo de 25 anos.

[3] P. 2/26 – ID1128118, ID1128119, ID1128120, ID1128121 e ID1128122.
[4] P.3/4 – ID1128119.
[5] P. 5/12– ID1128120 e p. 18/21 – ID1128122.
[6] P. 13 – ID1128121.
[7] P.14/15 – ID1128122.
[8] P. 16/17– ID1128122.
[9] P. 22 – ID1128122.
[10] P. 23 –ID1128122.
[11] P. 24 –ID1128122.
[12] P. 25 –ID1128122.
[13] P.26 – ID1128122.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

8. Cumpre destacar que o tempo especial da servidora foi computado até 21.8.2015, de acordo com a data constante na Declaração emitida pela SEDUC, p.26, ID1128122, e Declaração de p. 24 – ID1128122.

9. Esclarecido o conflito das informações, vislumbra-se que a servidora laborou **toda sua vida** em funções de magistério, conforme se observa no quadro a seguir e no relatório gerado pelo sistema SICAP WEB, em anexo.

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO (Declaração de p. 22/26 – ID1128122)	
Período	**Função**
1º.2.1990 a 31.5.1992	Docência em sala de aula
1º.6.1992 a 31.3.1998	Docência em sala de aula
8.4.1998 a 1º.2.1999	Docência em sala de aula
2.2.1999 a 31.12.2003	Docência em sala de aula
1º.2.2004 a 31.3.2006	Docência em sala de aula
1º.4.2006 a 28.2.2009	Docência em sala de aula
1º.3.2009 a 21.8.2015	Docência em sala de aula
TOTAL: 9.289 dias, ou seja, 25 anos, 5 meses e 14 dias	

3.1 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6°da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva	η

(✓) Confere (η) Não confere

10. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

3.2. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	R$ 2.895,92 (p.3– ID1098551)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

11. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de outubro de 2018 (p.1/2, ID1098551), a qual tem consonância com a comprovação do benefício, de março de 2019 à p.3 – ID1098551.

12. Porquanto, os proventos percebidos pelo servidor, no importe de R$ 2.895,92 (p.3 ID1098551), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

13. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

4. Conclusão

14. Em face do **cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 0046/2021**-GABFJFS (p. 1/4 – ID1115145), bem como os documentos trazidos aos autos, os quais foram suficientes para constatar que a Senhora **Geralda Lemos da Silva Miranda,** faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 6°da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

5. Proposta de Encaminhamento

15. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

16. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2021.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
cecex4@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Em, 7 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

Em, 7 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO